



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.233 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.145, DE 06 DE JULHO DE 2005, QUE ‘INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS O PROGRAMA BOLSA-EMPREGO, AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL ÀS EMPRESAS QUE DELE PARTICIPEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe a Lei nº 8.145, de 06 de julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Bolsa-Emprego destina-se a promover e facilitar o acesso dos estudantes do ensino público e particular, de nível superior, de 2º grau e supletivo ao estágio supervisionado e ao primeiro emprego.

Parágrafo único - O Programa é destinado às pessoas que comprovem residência no Município de Poços de Caldas há, pelo menos, 5 (cinco) anos e que freqüentem escolas regulares que atendam às exigências da legislação específica.

Art. 2º - O estágio previsto neste Decreto, além do aspecto profissionalizante e curricular, poderá também alcançar as atividades de aprendizagem social e cultural, convívio profissional e participação efetiva em situações reais de vida e trabalho.

Art. 3º - A jornada de atividade em estágio deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, devendo compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário.

§ 1º - A remuneração devida pelo estágio com a carga horária prevista no *caput* deste artigo não poderá ser inferior ao valor do incentivo concedido à empresa, por estagiário.

§ 2º - O período máximo de estágio oferecido ao estagiário será de até 01(um) ano.

Art. 4º - Poderá participar do Programa Bolsa-Emprego a empresa que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) seja estabelecida no município de Poços de Caldas, e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- b) recolha no município de Poços de Caldas o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 5º - Será concedido à empresa participante deste Programa um incentivo fiscal limitado a até 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no mês.

§ 1º - Obedecido o limite de que trata o *caput* deste artigo, o valor do incentivo fiscal por estagiário será determinado em função da carga horária do estágio e nos seguintes valores :

- I. R\$ 200,00 (duzentos reais) para carga horária de (quatro) horas diárias;
- II. R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para carga horária de 6 (seis) horas diárias;
- III. R\$ 300,00 (trezentos reais) para carga horária de 8 (oito) horas diárias.

§ 2º - O valor do incentivo fiscal por estagiário será descontado pela empresa concedente do estágio no momento do recolhimento do imposto.

§ 3º - Caso o valor mensal do incentivo fiscal a que fizer jus a empresa participante do Programa Bolsa-Emprego, não for suficiente para satisfazer o pagamento devido aos estagiários contratados, o *deficit* ficará a cargo da própria empresa concedente do estágio.

§ 4º - Não será permitida a acumulação de créditos.

Art. 6º - Para participação no Programa deverá ser firmado Termo de Compromisso envolvendo, além do estagiário, o Município de Poços de Caldas, a empresa concedente do estágio e a instituição de ensino em que o estagiário estiver matriculado.

Parágrafo Único. No mesmo ato, será expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, uma autorização, que conterá os seguintes requisitos:

- I. qualificação da empresa e do número de estagiários que nela prestarão seus serviços;
- II. quantificação do valor a ser descontado mensalmente da importância referente ao pagamento do ISSQN mensal.

Art. 7º - Cabe à empresa concedente do estágio providenciar e arcar com o ônus de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário e transporte subsidiado.

Art. 8º - O número de estagiários admitidos através do Programa Bolsa-Emprego não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do total do quadro de empregados da empresa concedente do estágio.

§ 1º - Se na aplicação do percentual previsto no *caput* deste artigo resultar um número fracionado, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 2º - À empresa que possua menos de 20 (vinte) empregados será permitida a contratação de apenas 1 (um) estagiário.

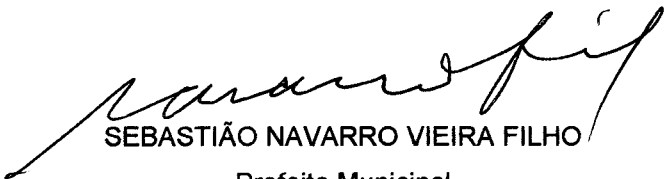
§ 3º. Para definição do número de estagiários a empresa contratante do estágio deverá apresentar, no ato de assinatura do Termo de Compromisso de que trata o artigo 6º desta Lei, planilha em que conste o número de empregados, que será renovada anualmente.

Art. 9º - O Município examinará o requerimento do gozo do incentivo fiscal, ficando a seu exclusivo critério a concessão ou não do benefício.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho cadastrar as empresas participantes do Programa Bolsa-Emprego, bem como o cadastramento e encaminhamento dos estagiários que se enquadrarem nos parâmetros deste Decreto e que atenderem os requisitos estabelecidos pela empresa.

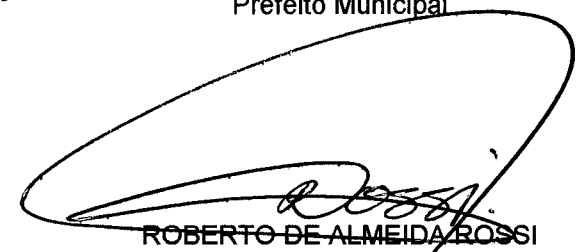
Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 2005.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



ROBERTO DE ALMEIDA ROSSI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho